OFÍCIO N.....

LEI Nº 1.186, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

Autoriza a Prefeitura a firmar contrato de parcelamento de debito - com a Centrais Eletricas De São - Paulo S/A. - CESP - e contem outras providencias.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista autorizada a firmar contrato de parcelamento de debito com a Centrais Eletricas de São Paulo S.A. - CESP., referente debitos em atraso dos meses de Junho, Julho e Agosto do corrente ano na importancia global de Cr$ 23.211,68 (vinte e treis mil, duzentos e onze cruzeiros e sessenta e oito centavos), inclusive acrescimo sobre atraso de pagamento e juros de mora.

ARTIGO 2º - A primeira parcela na importância de Cr$..... 5.802,92 (cinco mil, oitocentos e dois cruzeiros e noventa e - dois centavos) sera paga até 10-11-972, e as outras 3 (tres) restantes, tambem no valor de Cr$ 5.802,92 (cinco mil, oitocentos e - dois cruzeiros e noventa e dois centavos), serão pagas, respectivamente, em 10-12-972, 10-01-973 e 10-02-973.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de outubro de 1972.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.:-:-:-:-:-:- Laranjal Paulista, 13/outubro/1972.:-

José Thome- Secretario Geral

Registrada a fls. 004 1º do livro de registro de Leis nº 9.:-:-:-:-:-:-:-:-:-:-:- Laranjal Pta. 13/10/1972.-

Benjamin Sposito-Escriturario da Secretaria.:-:-: